

## Instituto Superior Técnico

**Aviso n.º 6071/2006 (2.ª série).** — Republica-se em anexo o regulamento do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, com as alterações aprovadas em reunião da comissão coordenadora do conselho científico de 5 de Janeiro de 2005 e ratificado em plenário do conselho directivo de 11 de Janeiro de 2005.

8 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

### ANEXO

#### Regulamento do Departamento de Engenharia e Gestão

##### Artigo 1.º

###### Definição e finalidades

1 — O Departamento de Engenharia e Gestão, adiante designado por Departamento, é uma unidade orgânica e académica do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, nos termos dos artigos 40.º e seguintes dos Estatutos do IST.

2 — O Departamento tem como objectivos essenciais a realização das actividades a seguir indicadas, no domínio da engenharia e da gestão industrial e em domínios afins das ciências da gestão e da economia:

- a) Ensino de licenciatura e de pós-graduação;
- b) Investigação científica, fundamental e aplicada, e desenvolvimento tecnológico;
- c) Prestação de serviços e realização de actividades de extensão universitária, nomeadamente no domínio da formação contínua e da promoção da inovação.

##### Artigo 2.º

###### Órgãos de gestão do Departamento

1 — O Departamento tem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Presidente do Departamento;
- b) Conselho do Departamento;
- c) Comissão coordenadora do Departamento;
- d) Comissão executiva do Departamento;
- e) Conselho geral.

2 — O presidente do Departamento é o presidente dos órgãos referidos no número anterior, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente com a responsabilidade da pós-graduação.

##### Artigo 3.º

###### Representantes nos órgãos do IST

Colaboram na gestão do Departamento os seus representantes nos diferentes órgãos do IST, nomeadamente:

- a) Senado do conselho científico;
- b) Comissão coordenadora do conselho científico;
- c) Conselho pedagógico;
- d) Comissão de equivalências;
- e) Conselho da biblioteca;
- f) Conselho de utentes do Centro de Informática (CIIST).

##### Artigo 4.º

###### Outros cargos de gestão

Colaboram ainda na gestão do Departamento:

- a) Os coordenadores das unidades de investigação associadas ao Departamento;
- b) Os coordenadores dos cursos de licenciatura e pós-graduação promovidos pelo Departamento.

##### Artigo 5.º

###### Conselho do Departamento

1 — O conselho do Departamento é constituído por membros permanentes e não permanentes.

2 — São membros permanentes todos os professores catedráticos, associados e auxiliares, de carreira e convidados a desempenhar funções no Departamento e os investigadores doutorados incluídos nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento e na dependência funcional dos órgãos de gestão do Departamento.

3 — São membros não permanentes, eleitos pelos seus pares:

- a) Dois representantes eleitos pelos docentes e investigadores não doutorados do Departamento;

- b) Um representante eleito pelos funcionários não docentes afectos ao Departamento;
- c) Um aluno delegado de cada curso de licenciatura a cargo do Departamento;
- d) Um representante dos alunos de mestrado e doutoramento do Departamento.

4 — O conselho do Departamento funciona em plenário, em comissão coordenadora do Departamento e em comissões eventuais especializadas.

5 — São competências do conselho do Departamento:

- a) Eleger e destituir o presidente do Departamento, implicando a sua destituição a cessação de funções da comissão executiva;
- b) Ratificar a comissão executiva;
- c) Propor alterações ao regulamento do Departamento;
- d) Aprovar a criação e a extinção das áreas científicas em que o Departamento se organiza;
- e) Eleger os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos ou comissões;
- f) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e no relatório de actividades do IST;
- g) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
- h) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o Departamento, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- i) Submeter à aprovação dos órgãos centrais, sob proposta da comissão executiva, as contas anuais e plurianuais do Departamento;
- j) Propor os quadros de pessoal docente, investigador e técnico adstrito à actividade científica;
- k) Propor a nomeação e a contratação de pessoal docente e não docente;
- l) Propor a constituição dos júris para as provas académicas nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento e para o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal afectos ao Departamento;
- m) Nomear os professores responsáveis pelas disciplinas a cargo do Departamento, assim como os coordenadores das licenciaturas e dos mestrados pelos quais o Departamento seja responsável, bem como os seus representantes na coordenação das licenciaturas e dos mestrados em que participe;
- n) Nomear os professores responsáveis pelos laboratórios, biblioteca e demais serviços do Departamento;
- o) Propor os mapas de distribuição do serviço docente, de equiparações a bolseiro e de dispensas de serviço docente;
- p) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contractuais dos funcionários e agentes adstritos ao Departamento e promover a sua avaliação periódica;
- q) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- r) Propor os regulamentos das licenciaturas por que o Departamento seja responsável;
- s) Aprovar, anualmente, os planos de actividade científica envolvendo docentes adstritos ao Departamento;
- t) Dar parecer sobre a criação de centros nos quais intervenha pessoal afecto ao Departamento;
- u) Aprovar a criação de grupos e nomear os respectivos coordenadores, bem como aprovar os planos de actividades e apreciar os relatórios de actividade;
- v) Propor os cursos de licenciatura e mestrado e os programas de doutoramento a cargo do Departamento, bem como eventuais reformas curriculares dos mesmos;
- w) Apreciar anualmente os relatórios de actividades do Departamento, elaborados sob a responsabilidade do presidente;
- x) Aprovar a estratégia de relacionamento académico e científico interinstitucional, aos níveis nacional e internacional;
- y) Eleger os membros do conselho geral referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- z) Pronunciar-se sobre as recomendações produzidas pelo conselho geral.

6 — Nos termos do n.º 6 do artigo 44.º dos Estatutos do IST, o conselho do Departamento aprovará no início de cada biénio a lista de delegação de competências no presidente, na comissão coordenadora, na comissão executiva ou nos demais órgãos do Departamento.

7 — O conselho do Departamento é convocado pelo presidente, por sua iniciativa, por deliberação da comissão coordenadora ou a pedido de pelo menos um quarto dos membros do conselho do Departamento.

8 — As deliberações do conselho do Departamento são tomadas por maioria simples, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

9 — No caso de não se verificar quórum (metade mais um), os assuntos constantes da agenda de trabalhos da reunião passam para a competência da comissão coordenadora.

#### Artigo 6.º

##### Presidente do Departamento

1 — O presidente do Departamento é um professor catedrático ou associado em regime de tempo integral e em efectividade de funções, eleito pelo conselho do Departamento de acordo com um regulamento eleitoral (anexo i).

2 — Compete ao presidente do Departamento:

- a) Representar o Departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do Departamento, da comissão executiva, da comissão coordenadora e do conselho geral;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho do Departamento e pela comissão executiva, podendo qualquer destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- d) Fazer parte, por inerência de funções, da assembleia de representantes, da comissão coordenadora do conselho científico e do conselho consultivo;
- e) Submeter ao conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar ao conselho directivo, bem como a aplicação do orçamento à disposição do Departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nos Estatutos do IST e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- h) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento, para o que os órgãos de gestão do IST deverão facultar os meios necessários;
- j) Executar as delegações de competência que forem atribuídas pelos órgãos centrais do IST;
- k) Preparar as reuniões de todos os órgãos do Departamento e executar as suas deliberações;
- l) Propor ao conselho do Departamento os vice-presidentes do Departamento e os vogais da comissão executiva;
- m) Propor os coordenadores das licenciaturas, dos mestrados e dos programas de doutoramento da responsabilidade do Departamento.

3 — O presidente poderá delegar competências nos membros da comissão executiva.

#### Artigo 7.º

##### Comissão coordenadora do Departamento

1 — São membros da comissão coordenadora do Departamento:

- a) O presidente do Departamento;
- b) Os membros da comissão executiva do Departamento;
- c) Os coordenadores das licenciaturas e dos cursos de pós-graduação da responsabilidade do Departamento;
- d) Os coordenadores das áreas científicas do Departamento, a eleger pelos professores da respectiva área de entre os professores de categoria mais elevada.

2 — São atribuições da comissão coordenadora:

- a) Exercer as competências delegadas pelo conselho do Departamento;
- b) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo presidente ou por qualquer dos seus membros.

3 — A consulta à comissão coordenadora é obrigatória para:

- a) A abertura de vagas para pessoal docente, administrativo e técnico adstrito ao Departamento;
- b) A elaboração do plano de actividades e do orçamento do Departamento;
- c) A apresentação do relatório de actividades e das contas do Departamento.

4 — As reuniões da comissão coordenadora são convocadas por iniciativa do presidente ou a solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros.

5 — As deliberações da comissão coordenadora são tomadas por maioria simples, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

#### Artigo 8.º

##### Comissão executiva do Departamento

1 — A comissão executiva do Departamento é constituída:

- a) Pelo presidente do Departamento;
- b) Pelo vice-presidente com a responsabilidade da graduação;
- c) Pelo vice-presidente com a responsabilidade da pós-graduação;
- d) Por dois a cinco vogais.

2 — À comissão executiva compete:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e competências e na gestão corrente do Departamento;
- b) Exercer todas as funções e competências que nela venham a ser delegadas pelo conselho do Departamento;
- c) Submeter ao conselho do Departamento as contas anuais e plurianuais;
- d) Elaborar e acompanhar o desenvolvimento dos planos de actividades anuais do Departamento.

#### Artigo 9.º

##### Conselho geral

1 — O conselho geral é constituído:

- a) Pelo presidente do Departamento;
- b) Pelos membros com direito de voto;
- c) Pelos membros sem direito de voto.

2 — Os membros com direito de voto são:

- a) Todos os professores catedráticos do Departamento;
- b) A comissão de professores associados e auxiliares do Departamento, eleitos em conselho do Departamento e em número não superior a um quarto do número dos membros permanentes do conselho do Departamento;
- c) Representantes de empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, eleitos em conselho do Departamento e em número não superior a um quarto do número dos membros permanentes do conselho do Departamento.

3 — Os membros sem direito de voto são os restantes membros do conselho do Departamento.

4 — Compete ao conselho geral:

- a) Apreciar propostas consideradas estratégicas, a discutir no conselho do Departamento;
- b) Apreciar os relatórios da utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelas empresas;
- c) Produzir recomendações sobre a evolução dos cursos de graduação e de pós-graduação do Departamento;
- d) Emitir parecer sobre a política de investigação e desenvolvimento do Departamento;
- e) Fomentar a ligação entre as actividades do Departamento e a sociedade.

5 — As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria simples, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

#### Artigo 10.º

##### Comissão coordenadora de licenciatura

1 — Para cada licenciatura da responsabilidade do Departamento, constitui-se uma comissão coordenadora da licenciatura.

2 — São membros da comissão coordenadora da licenciatura:

- a) O coordenador da licenciatura;
- b) O delegado de curso;
- c) Os coordenadores das áreas científicas da licenciatura.

3 — O coordenador da licenciatura é um professor catedrático ou associado do Departamento.

4 — Os coordenadores das áreas científicas da licenciatura deverão ser professores nomeados pelos departamentos responsáveis por cada uma das áreas científicas.

5 — Compete à comissão coordenadora da licenciatura:

- a) Apreciar a qualidade geral da licenciatura;
- b) Propor medidas de alteração curricular;
- c) Avaliar a coordenação das matérias leccionadas nas cadeiras da licenciatura;
- d) Assegurar o bom funcionamento e a coordenação geral da licenciatura.

6 — O mandato dos membros da comissão coordenadora da licenciatura é de dois anos.

7 — A comissão coordenadora da licenciatura reúne ordinariamente duas vezes por ano. Em cada uma destas reuniões deve apreciar o relatório relativo à avaliação do ensino no semestre anterior produzido pela comissão pedagógica da licenciatura.

8 — A comissão coordenadora da licenciatura reúne extraordinariamente por iniciativa do coordenador da licenciatura, por solicitação do delegado de curso ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

9 — As reuniões da comissão coordenadora da licenciatura são convocadas e presididas pelo coordenador da licenciatura.

10 — O coordenador da licenciatura e os coordenadores de áreas científicas dependem hierarquicamente do presidente do respectivo departamento.

11 — Compete ao coordenador da licenciatura representar a licenciatura perante entidades externas e órgãos de gestão do IST.

12 — Compete ao coordenador da licenciatura:

- a) Exercer as competências delegadas pela comissão pedagógica da licenciatura;
- b) Assegurar a coordenação geral pedagógica e científica da licenciatura, nomeadamente propor ao presidente do Departamento as medidas que julgue necessárias para honrar a qualidade do ensino, designadamente as alterações curriculares, de programas, de avaliação de conhecimentos e de cargas horárias;
- c) Elaborar semestralmente um relatório síntese de avaliação do ensino para aprovação da comissão pedagógica da licenciatura;
- d) Convocar e presidir à comissão pedagógica da licenciatura.

#### Artigo 11.º

##### Comissão pedagógica da licenciatura

1 — Para cada licenciatura da responsabilidade do Departamento, constitui-se uma comissão pedagógica da licenciatura.

2 — A comissão pedagógica da licenciatura é constituída por membros permanentes e não permanentes, de acordo com o artigo 1.º do regulamento das comissões pedagógicas das licenciaturas do IST.

3 — São membros permanentes:

- a) O coordenador da licenciatura;
- b) Os representantes dos docentes do Departamento no conselho pedagógico do IST;
- c) O delegado de curso;
- d) Os representantes dos alunos da licenciatura no conselho pedagógico do IST.

4 — São membros não permanentes:

- a) Os coordenadores das áreas científicas;
- b) Os delegados de ano.

5 — Compete à comissão pedagógica da licenciatura:

- a) Coordenar os métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos das disciplinas e áreas científicas que compõem a licenciatura;
- b) Aprovar as medidas que visem solucionar os problemas pedagógicos da licenciatura, de acordo com as orientações gerais e específicas do conselho pedagógico;
- c) Apreciar os relatórios semestrais das disciplinas da licenciatura;
- d) Aprovar o relatório semestral de síntese e submetê-lo à apreciação da comissão coordenadora do conselho pedagógico;
- e) Propor aos órgãos competentes as medidas que julgue necessárias para melhorar a qualidade do ensino, designadamente as alterações curriculares, de programas, de avaliação de conhecimentos, cargas horárias e quaisquer outras que julgue úteis.

6 — O mandato dos membros da comissão pedagógica da licenciatura é de dois anos.

7 — A comissão pedagógica da licenciatura reúne ordinariamente duas vezes por ano. Em cada uma destas reuniões, deve aprovar o relatório relativo à avaliação do ensino no semestre anterior, acompanhar a evolução do semestre em curso e preparar a coordenação do seguinte, conforme o n.º 3 do artigo 3.º do regulamento das comissões pedagógicas das licenciaturas do IST.

8 — A comissão pedagógica da licenciatura reúne extraordinariamente por iniciativa do coordenador da licenciatura, por solicitação do delegado de curso ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

9 — As reuniões da comissão pedagógica da licenciatura são convocadas e presididas pelo coordenador da licenciatura.

#### Artigo 12.º

##### Disposições gerais

1 — A duração de todos os mandatos previstos neste regulamento é de dois anos.

2 — As eleições para os órgãos previstos neste regulamento regem-se pelo regulamento eleitoral publicado no anexo I deste regulamento.

3 — A lista dos cursos de licenciatura, mestrados e programas de doutoramento da responsabilidade do Departamento, bem como as unidades de investigação a eles associadas, encontram-se no anexo II deste regulamento.

4 — A revisão do regulamento eleitoral, da lista de delegação de competências e dos cursos, das unidades e das áreas científicas nucleares do Departamento, efectuada pelo conselho do Departamento, não implica a revisão do regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Responsabilidade

Os membros dos órgãos do Departamento são juridicamente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presidente, a comissão executiva e todos os demais detentores de cargos de gestão no âmbito do Departamento em funções na data da entrada em vigor deste regulamento mantêm-se em funções até ao fim dos seus mandatos.

## ANEXO I

### Regulamento eleitoral do Departamento

1 — Eleição do presidente do Departamento:

- a) O processo para eleição do presidente do Departamento terá início 30 dias antes do término do mandato do presidente cessante, com um período de 10 dias para a apresentação de candidaturas e escusas fundamentadas;
- b) No caso de não haver candidaturas, a votação far-se-á por lista, incluindo os nomes de todos os elegíveis;
- c) A votação será feita por escrutínio secreto em urna durante dois dias úteis;
- d) A votação será feita em duas voltas, tendo a segunda volta lugar até 10 dias após a realização da primeira;
- e) Considera-se eleito o candidato que, à primeira volta, tenha obtido a maioria (metade mais um) dos votos validamente expressos;
- f) Havendo lugar a uma segunda volta, apresentar-se-ão a esta os dois candidatos mais votados na primeira volta e todos os que tenham obtido o mesmo número de votos que o segundo candidato mais votado;
- g) Considera-se eleito o candidato que, à segunda volta, tenha obtido o maior número de votos validamente expressos.

2 — A eleição dos outros membros dos órgãos de gestão previstos neste regulamento far-se-á através de escrutínio secreto, numa só volta, de todos os membros do colégio eleitoral correspondente, sendo eleitos os candidatos mais votados, até ao preenchimento do número de lugares em disputa.

3 — Comissão eleitoral — para todas as eleições previstas neste regulamento, a comissão eleitoral será constituída pela comissão executiva cessante e por um representante dos alunos e outro dos funcionários não docentes, a quem cabe conduzir todo o processo eleitoral, nomeadamente:

- a) Estabelecer o calendário eleitoral;
- b) Proceder às contagens de votos, fazer os apuramentos dos candidatos e elaborar as respectivas actas;
- c) Publicar os resultados;
- d) Aceitar ou rejeitar os pedidos de escusas;
- e) Esclarecer todas as dúvidas suscitadas e decidir em conformidade.

4 — Escusas — são consideradas escusas válidas para os cargos a ocupar por eleição as seguintes:

- a) Ter ocupado no biénio anterior ou estar a ocupar cargos de gestão de nível idêntico ou superior ao cargo em questão;
- b) Ter direito a licença sabática durante o mandato;

- c) Todos os casos não previstos nas alíneas anteriores mas considerados como válidos pela comissão eleitoral.

## ANEXO II

### Cursos de licenciatura e mestrado, programas de doutoramento e unidades de investigação

1 — O Departamento é responsável pela licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial.

2 — O Departamento é responsável pelo mestrado em Inovação Tecnológica e Gestão Industrial.

3 — O Departamento é co-responsável com o Departamento de Economia da Universidade dos Açores pelo mestrado em Gestão Estratégica e Desenvolvimento do Turismo.

4 — O Departamento é responsável pelo doutoramento em Engenharia e Gestão Industrial.

5 — O Departamento tem associada a seguinte unidade de investigação: CEGIST — Centro de Estudos de Gestão do IST.

**Despacho (extracto) n.º 11 217/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2005:

Jorge Roque de Pinho d'Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 20%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, válido pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por maioria dos membros em efectividade de funções, em 27 de Julho de 2005, a proposta respeitante à contratação do engenheiro Jorge Roque de Pinho d'Almeida como professor auxiliar convidado a 20% pelo período de um ano, com início em 15 de Setembro de 2005.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo professor catedrático Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares e pelos professores auxiliares Doutores Yordan Ivanov Garbatov, Nuno Miguel Magalhães Duque da Fonseca e José Manuel Antunes Mendes Gordo, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o engenheiro Jorge Roque de Pinho d'Almeida preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

27 de Julho de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

13 de Abril de 2006. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 11 218/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 19 de Dezembro de 2005:

Manuel Filipe Simões Franco Ventura — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2006. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 11 219/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 26 de Janeiro de 2006:

Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 30%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 26 de Janeiro e válido até 14 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 14 de Dezembro de 2005, a proposta respeitante à contratação do Doutor Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão como professor auxiliar convidado a 30%, até 14 de Setembro de 2006.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo professor catedrático Doutor António Ressano Garcia Lamas, pela professora associada Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor e pela professora auxiliar Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

28 de Abril de 2006. — O Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 11 220/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 13 de Março de 2006:

Victor Manuel Gonçalves de Brito — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 50%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13 de Março de 2006 e válido até 14 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 8 de Março de 2006, a proposta respeitante à contratação do Prof. Victor Manuel Gonçalves de Brito como professor auxiliar convidado a 50%, até 14 de Setembro de 2006.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo professor catedrático Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares e pelos professores auxiliares Doutores Yordan Ivanov Garbatov, Nuno Miguel Magalhães Duque da Fonseca, José Manuel Antunes Mendes Gordo e Manuel Filipe Simões Franco Ventura, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Prof. Victor Manuel Gonçalves de Brito preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

8 de Março de 2006. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

28 de Abril de 2006. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 11 221/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 23 de Novembro de 2005:

Maria Isabel Flausino de Paiva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar convidada a 0%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2005 e válido até 14 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 23 de Novembro de 2005, a proposta respeitante à contratação da Doutora Maria Isabel Flausino de Paiva como professora auxiliar convidada a 0%, até 14 de Setembro de 2006.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Carlos António Abreu Fon-